

D. Frei Bartolomeu dos Mártires e o Santo Ofício português (1559-1582)JULIANA TORRES RODRIGUES PEREIRA¹

Este texto tem como finalidade apresentar os objetivos e reflexões iniciais de minha pesquisa de doutorado em curso a respeito do Arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires e suas relações com o Santo Ofício lusitano.

Com o estabelecimento do Santo Ofício em Portugal, o poder dos bispos de julgar matérias de heresia se viu ameaçado, uma vez que apesar de mantido o antigo direito episcopal de inquirir sobre estes delitos, a Inquisição tentou durante todo o seu funcionamento se sobrepor a esta prerrogativa dos prelados, utilizando as redes diocesanas de controle. As relações entre estes dois poderes em potencial conflito foram analisadas de diferentes maneiras pela historiografia.

Alexandre Herculano, em sua *História da Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, escrita na década de 1850, tentou reconstituir os longuíssimos jogos diplomáticos entre Portugal e Roma, em que teriam reinado a corrupção, a traição, a cobiça e o fanatismo religioso, em clara filiação às tendências historiográficas do momento. A valorização das grandes personagens e a crítica ao fervor religioso são evidentes nesta obra (HERCULANO, [19—]).

Segundo Herculano, a Bula papal de 17 de dezembro de 1531 que tratava do estabelecimento da Inquisição em Portugal refreava as pretensões de D. João III. A questão da supremacia dos inquisidores sobre os prelados, requisitada pelo monarca, teria sido tratada de maneira muito vaga na bula, sem que ficassem claros os limites entre as duas jurisdições, que consistiam, por parte dos inquisidores, em:

intervir e proceder cumulativamente com os prelados ordinários em todas as causas relativas aos delitos mencionados na bula, já previamente começadas pelos bispos, e a convocar qualquer destes para coadjuvarem o diocesano quando fosse preciso degradar das ordens algum eclesiástico incurso nos crimes contra a fé, constringendo à obediência os renitentes pelos meios jurídicos e invocando o adjutório do braço secular. (HERCULANO: 131)

Esta falta de clareza beneficiaria, segundo Herculano, a própria Cúria Romana, uma vez que a ela competia a resolução destes conflitos.

Fortunato de Almeida criticou a obra de Herculano a cada página do capítulo dedicado

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. Mestre em História Social pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2

à Inquisição em sua monumental *História da Igreja em Portugal*, escrita durante as primeiras décadas do século XX (ALMEIDA, 1967: 367-426). Segundo Almeida, Herculano seria tendencioso ao afirmar a corrupção da Cúria Romana e o fanatismo religioso que havia se abatido sobre Portugal e, em especial, sobre D. João III, o que foi habilmente questionado por Almeida. Este justificou o estabelecimento da Inquisição em Portugal e o sucesso da longuíssima empreitada de D. João III pela tentativa de fortalecimento do poder real, pela obstinação do monarca e, principalmente, pelo interesse nas riquezas dos cristãos-novos, explicitado pelo rigor com que o monarca se impôs à saída dos conversos e de seus bens.

Segundo Fortunato de Almeida, nenhuma das bulas papais sobre o estabelecimento da Inquisição expressava a revogação dos poderes dos bispos para proceder contra matérias de heresia. Ao contrário do que desejava D. João III, a perseguição aos hereges deveria ser partilhada entre inquisidores e bispos, como constava em legislação medieval² e foi confirmado pelas bulas papais sobre a Inquisição portuguesa (*Ibid*: 377). Muitos bispos prosseguiram, então, com os inquéritos em matérias de heresia, como sugerem as Constituições Diocesanas elaboradas após 1536, que tratavam dos procedimentos episcopais nestes casos. O Breve *Cum audiamos*, de 14 de abril de 1561, que dava ao Inquisidor-Geral a faculdade de avocar a si todas as causas de heresia, teria sido motivo de grande reclamação por parte dos prelados nos apontamentos às Cortes de 1562 e de conflitos que perduraram até o século XVIII, com a indevida anulação da autoridade episcopal (*Ibid*.: 421).

Já segundo Antônio José Saraiva, em *A Inquisição portuguesa*, de 1956, a Inquisição teria sido um instrumento político que, como uma instituição de foro misto, reforçava o poder real. O Santo Ofício defendia a estrutura senhorial da sociedade portuguesa através da perseguição aos cristãos-novos, força propulsora da nascente burguesia nacional, e perseguia as “novas ideologias” que ameaçavam aquela estrutura, como o protestantismo, o humanismo e o Renascimento científico. Segundo Saraiva, a captação das riquezas dos cristãos-novos teria sido de grande importância, como já havia afirmado Fortunato de Almeida, pois criava novas fontes de renda para o alto clero que, em sua maioria, provinha dos filhos segundos da

² A bula *Ad extirpanda*, de Inocêncio IV (1252) confirmou que os delitos de heresia eram de jurisdição comum a bispos e inquisidores. Clemente V regulou estas relações através da constituição *Multorum querela* (1311-1313), que confirmava o direito de inquisidores e prelados investirem contra casos de heresia e instituiu a obrigação de uma atuação conjunta caso alguma das instâncias desejasse agravar a situação dos suspeitos ou submetê-los a tortura assim como na fase de sentenciar os réus (o que constituía o chamado *voto colegial*). Estas disposições foram integradas nas *Clementinas*, ordenadas por João XXII em 1317, estabelecendo definitivamente o caráter misto da jurisdição sobre as matérias heréticas. Cf: PAIVA, 2011: 34.

3

nobreza. A posição de Saraiva estava claramente de acordo com uma historiografia marxista, que compreendia a nobreza como a classe que tentava a todo custo impedir a ascensão da burguesia e do capitalismo. De acordo com Saraiva, os inquisidores tinham supremacia sobre as autoridades eclesiásticas, uma vez que o Inquisidor-Geral poderia chamar a si qualquer processo de heresia movido por algum bispo (SARAIVA, 1956).

Em meio a uma historiografia mais recente e focada na questão da relação entre inquisidores e bispos, destaca-se o debate entre Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva.

O historiador italiano Giuseppe Marcocci, em estudo que versa sobre as relações entre bispos e inquisidores na luta pela ortodoxia, publicado em 2004, enfatizou o caráter conflituoso destas relações até fins do século XVI, uma vez que o equilíbrio entre inquisidores e bispos não foi alcançado imediatamente após o estabelecimento do Santo Ofício. As autoridades eclesiásticas locais por vezes optaram por agir de maneira autônoma em defesa de seus poderes – fossem eles restritos ao âmbito local ou de caráter mais amplo, com implicações no sistema cortesão e na vida política do Reino - e fizeram uso de seus direitos de julgar matérias de heresia, complexificando o equilíbrio das forças em disputa pela hegemonia sobre a fé e o controle sobre as consciências neste período inicial de afirmação do Santo Ofício:

Em linhas gerais, a ação autônoma dos bispos em matéria de heresia não dependia sempre da resistência e oposição de princípio nos confrontos da jurisdição do Santo Ofício, mas muitas vezes afundava as próprias raízes no terreno dos complexos equilíbrios de poder existentes. Por um lado, as relações entre a Inquisição e as outras autoridades eclesiásticas eram investidas e influenciadas pela grande política, por seus alinhamentos, pelos choques que atravessavam a vida de corte da qual participavam ativamente os expoentes do alto clero. Por outro, eram às vezes pressões de caráter local que induziam os bispos a agir em respeito às relações vigentes no contexto geográfico específico em que operavam. Em todo caso, suas condutas eram legitimadas pelo papel de guardiões da ortodoxia que há séculos os bispos desempenhavam na tradição da Igreja. (MARCOCCI, 2008:161)³

Posição muito diversa apresentou o historiador português José Pedro Paiva em

³ In linea generale, l'azione autonoma dei vescovi in materia di eresia non dipendeva sempre da resistenze e opposizioni di principio nei confronti della giurisdizione del Sant'Uffizio, ma affondava spesso le proprie radici nel terreno dei complessi equilibri di potere esistenti. Da un lato le relazioni fra l'Inquisizione e le altre autorità ecclesiastiche erano investite e influenzate dalla grande politica, dai suoi schieramenti, dagli scontri che attraversavano la vita di corte a cui partecipavano attivamente gli esponenti dell'alto clero. Dall'altro erano talora spinte di carattere locale che inducevano i vescovi ad agire nel rispetto dei rapporti vigenti nello specifico contesto geografico in cui operavano. In ogni caso, la loro condotta era legittimata dal ruolo di custodi dell'ortodossia che da secoli i vescovi rivestivano nella tradizione della Chiesa. (tradução livre)

4

Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (PAIVA, 2011), segundo o qual, com a consolidação da autoridade inquisitorial, os bispos teriam, na prática, deixado de julgar matérias de heresia em seus auditórios, apesar de ter se mantido o direito para que o fizessem. A partir de 1560, a Inquisição teria conquistado uma tal hegemonia, sob a administração de D. Henrique, que os prelados passaram a encaminhar os suspeitos de heresia para o Santo Ofício, selando a relação de conformidade e parceria que teria unido bispos e inquisidores desde o início do funcionamento do Tribunal.

Após a criação do Tribunal da Fé em Portugal, o poder episcopal teria diminuído drasticamente e por diversas vezes o Santo Ofício tentou ultrapassar áreas que eram privativas dos prelados, como a confissão e a vigilância sobre a atividade dos pregadores. Todavia, de acordo com Paiva, devido a uma conformidade ideológica, que se devia em parte ao fato de que os inquisidores eram recrutados dentre os bispos,⁴ e ao medo da desagregação da cristandade, conformou-se uma espécie de divisão de tarefas entre bispos e inquisidores: enquanto aos primeiros cabia garantir a instrução dos fiéis, através da catequese e da atividade pastoral, aos inquisidores cabia reprimir os erros e dissidências, através de punições severíssimas e públicas. Até que esta conformidade se estabelecesse, houve conflitos pontuais, que diziam respeito à jurisdição de alguns casos de foro misto, à precedência em rituais e cerimônias públicas, ao pagamento de pensões à Inquisição e a alguns prelados que atuaram de maneira alternativa, em defesa da autoridade episcopal, ou defenderam que a luta pela ortodoxia deveria se dar de maneira mais branda – no entanto, a autoridade e a existência do Tribunal nunca teriam sido questionadas. De acordo com Paiva:

O quadro assim criado podia ter sido explosivo e originado lutas e polêmicas entre as duas partes. E assim sucedeu, com grande vigor, tanto no centro romano, como na Península itálica em geral e nos reinos peninsulares vizinhos de Portugal. (...) Não foi assim em Portugal. Aqui, como já era reconhecido no Conselho de Portugal nos inícios do século XVII, bispos e inquisidores agiram “com toda a conformidade e boa correspondência”, com os primeiros a cooperarem muito activamente e por diversos modos com os segundos, e estes a reconhecerem a importância dessa colaboração e a solicitarem-na. Este ambiente foi forjado desde os primórdios da criação da Inquisição, acto originalmente estimulado e apoiado por importantes sectores do episcopado com estreitas vinculações à Coroa. (PAIVA, 2011: 421)

⁴ Para melhor regular as relações entre os bispos e o Santo Ofício, D. Henrique ofereceu a alguns prelados o cargo de Inquisidor nos Tribunais inquisitoriais e colocou à frente de algumas dioceses em que havia grandes comunidades de cristãos-novos bispos que já haviam trabalhado no Tribunal, na tentativa de evitar conflitos de jurisdição. Ao contrário de Paiva, Francisco Bethencourt afirmara que os inquisidores portugueses provinham, em sua maioria, do curso de Direito Canônico da Universidade de Coimbra. (PAIVA, 2011: 56; BETHENCOURT, 2000: 129).

Acreditamos que o caso de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, Arcebispo de Braga de 1559 a 1582, um dos baluartes do modelo do bispo pastor de almas consolidado após o Concílio de Trento, seja emblemático para a análise das relações entre Inquisição e episcopado neste período em que o Santo Ofício procurava ainda impor sua hegemonia. O governo de Bartolomeu dos Mártires sobre a Arquidiocese de Braga caracterizou-se por seu projeto de uniformização da fé, cujos fundamentos eram a vigilância constante e a reintegração dos desviantes à comunidade cristã através do perdão e da catequese. Este projeto foi desenvolvido na prática pelo Arcebispo através de uma intensa atividade pastoral.⁵ Dessa forma, levava à frente seu projeto de luta pela ortodoxia e ao mesmo tempo marcava sua autoridade frente ao clero local⁶ e como acreditamos, à Inquisição.

Bartolomeu professou na Ordem dominicana em novembro de 1529. Um ano após ter ingressado no noviciado no Mosteiro de São Domingos de Lisboa, sua cidade natal, Bartolomeu iniciou o curso de Artes no Colégio do Convento de São Domingos de Lisboa e, em 1532, o de Teologia. Concluídos os estudos, obteve a cátedra de teologia no Mosteiro da Batalha, principal *studium* dominicano português. (MARCOCCI, 2009: 120-127)

Nas anotações feitas para as aulas, que consistiam em comentários à Suma Teológica de São Tomás de Aquino,⁷ Frei Bartolomeu esboçou algumas idéias a respeito do múnus episcopal e da cura de almas. O dominicano defendeu nestes escritos o chamado princípio da *correção fraterna*, espécie de via alternativa adotada por prelados que tentavam corrigir os hereges ocultos em segredo ao invés de enviá-los ao Santo Ofício ou de imediatamente julgá-los nos tribunais episcopais, evitando, assim, os castigos mais severos, a exposição pública e principalmente a cessão de poder aos inquisidores. Com base no *Evangelho de São Mateus 18, 15* e nos comentários de São Tomás a esta passagem,⁸ teólogos e prelados defendiam a admoestação secreta e a absolvição de heresias ocultas no foro da consciência como uma

⁵ Sobre a atividade pastoral do Arcebispo, ver: ROLO, 1964: 115-156; SOARES, 1997.

⁶ Bartolomeu dos Mártires enfrentou durante a maior parte do tempo em que esteve à frente da Arquidiocese de Braga a oposição do Cabido da Sé. Os conflitos ocorreram principalmente devido aos privilégios de visitação que o Cabido detinha e à aplicação dos decretos do Concílio de Trento. Para mais informações sobre o conflito entre o Arcebispo e o Cabido, cf: SOARES, 1990.

⁷ Tais anotações foram constantemente retomadas e acrescidas de novas informações pelo dominicano durante seus anos de magistério. Fr. Raul Rolo (OP) compilou os manuscritos em uma coleção denominada *Theologica Scripta*. Cf: ROLO, 1977.

⁸ Os comentários de São Tomás a esta passagem do Evangelho de Mateus encontram-se na Questão 33, na Segunda Seção da Segunda parte da *Suma Teológica* (doravante designada por *Secundam Secundae*).

6
primeira tentativa de emendar o culpado.⁹ A interpretação tomista aproximava pecadores e heréticos e considerava a *correção fraterna* legítima em boa parte dos casos. Assim, este princípio constituía grande obstáculo às pretensões hegemônicas do Santo Ofício, uma vez que atacava o ponto mais importante do sistema inquisitorial: a obrigatoriedade da denúncia. Os comentários tomistas deixavam aberta apenas a questão da diferenciação entre delito oculto e delito público. (PASTORE, 2009: 214-218)

Em 1552, o dominicano deixava o Convento da Batalha e dirigia-se a Évora, onde exerceu a função de mestre de D. Antônio, futuro prior do Crato. O Cardeal D. Henrique, tio de D. Antônio, havia fundado em 1550 um colégio de sacerdotes recolhidos em Évora, para onde enviou D. Antônio para que estudasse Teologia, na esperança de fazer dele um clérigo. A nomeação de Fr. Bartolomeu para este cargo é, até o momento, o primeiro indício do estabelecimento de um laço mais estreito entre D. Henrique e Frei Bartolomeu. Foi também em Évora, como preceptor de D. Antônio, que o dominicano teve contato com Frei Luis de Granada e as missões do interior.¹⁰

Bartolomeu dos Mártires acompanhava D. Antônio em suas idas à corte, como aconteceu em 1555, quando D. Antônio decidiu concluir seus estudos em Lisboa. Dos Mártires permaneceu nesta cidade desde o início de 1555 até pelo menos agosto de 1557. Segundo Raul Rolo, é possível que tenha exercido o magistério no Convento dominicano de Lisboa. Neste tempo, foi também confessor de D. João de Sande, que faleceu em janeiro de 1556. Foi, portanto, através de sua função de mestre de D. Antônio, que Bartolomeu dos Mártires ingressou no mundo cortesão. Em 1557 foi eleito prior do Convento de Benfica, permanecendo nesta função até que ocupou a mitra bracarense. Para sua nomeação para uma das igrejas mais importantes do Reino contou certamente com a influência de Fr. Luis de Granada sobre a Regente D. Catarina. (ROLO, 1977)

Durante o período em que esteve à frente da Arquidiocese de Braga, Dos Mártires demonstrou ainda a filiação à *correção fraterna* tanto em seus escritos quanto em sua ação como Arcebispo. O bracarense foi acérrimo defensor do princípio durante a última fase do Concílio de Trento, na qual o poder episcopal afirmou-se como base do projeto de reforma da

⁹ A heresia oculta era aquela comunicada a um pequeno número de pessoas (no máximo duas). Ela poderia ser absolvida no foro da penitência (ou seja, no sacramento da confissão) ou da consciência (também secreto, só poderia ser efetuado por aqueles que detinham esta competência: o Papa e os bispos e, até a publicação dos decretos tridentinos, os delegados episcopais). Cf: PAIVA, 2011: 112-114.

¹⁰ Sobre as missões do interior, ver: PALOMO, 2003.

7

Igreja.¹¹

A partir do século XVI a crítica ao absenteísmo e à negligência episcopal, que já despontava no século anterior, ganhou força; apareceram propostas mais sólidas de reforma, com uma circulação razoável pela Europa. Dentre as mais importantes, podemos citar *De officio viri boni ac probi episcopi*, de Gasparo Contarini (1517), *Tractatus de triplici stau viatoris*, de Claude Seyssel (1518), *Instruction de prelados o memorial breve de algunas cosas que devem hazer para El descargo de suas conciencias y buena governación de suas obispados y diocésis*, de Juan Bernal Diaz de Luco (1530). (PAIVA, 2006: 111-128) Apesar de não terem publicado obras específicas sobre o assunto, os escritos de Francisco de Vitória, Bartolomé de Carranza e Domingo de Soto tiveram também grande importância para a formulação de uma nova concepção sobre o ministério episcopal.¹² Com base nos Evangelhos e nos Pais da Igreja, principalmente São Paulo e Gregório, o Grande, recuperava-se a imagem do bispo como um pastor cujo dever era conduzir o rebanho de fiéis sob sua responsabilidade à salvação. No entanto, a questão encontrou sua máxima expressão nos debates do Concílio.

A ação de Frei Bartolomeu dos Mártires no Concílio foi marcada pela defesa do princípio da correção fraterna e da autoridade episcopal como principal força condutora da reforma. O Arcebispo partiu de Braga a 24 de março de 1561 e chegou a Trento após aproximadamente dois meses de viagem. Passaram-se meses na espera para dar início às últimas sessões do Concílio. O bracarense dedicou esse tempo a preparar suas intervenções e a escrever; foi nesse período que redigiu sua *Suma Geral dos Concílios*, o *Stimulus Pastorum*, obra da qual se tratará adiante, e as duzentas e sessenta e oito *Petições*, que tratavam do estado da Cúria e da necessidade urgente de uma reforma.

Durante sua participação no Concílio, Bartolomeu dos Mártires defendeu a importância de uma reforma que desse fim ao absenteísmo e à negligência dos bispos e, junto com os demais bispos ibéricos, afirmou o poder episcopal frente às investidas dos embaixadores de Portugal e de Espanha, que requisitavam que os preladados fossem proibidos de absolver delitos ocultos no foro da consciência. O texto definitivo assegurou este direito ao episcopado, mas colocava os bispos em uma posição inferior aos inquisidores, uma vez que

¹¹ Para a ação de Fr. Bartolomeu dos Mártires no Concílio, cf: MARCOCCI, 2003; ROLO, 1977: 309-324.

¹² As idéias de Vitória sobre o múnus episcopal estão dispersas por seus comentários à Suma Teológica de São Tomás de Aquino. Carranza, Arcebispo de Toledo, escreveu um tratado denominado *Hierarchia ecclesiastica in qua describuntur officia ministorum Ecclesiae militantis* (1552) que nunca chegou a ser impresso, além de um *Catecismo*. Já Soto divulgou suas idéias na obra *De justitia et jure* (1553).

8

não poderiam mais delegar este privilégio. (*O Sacrosanto, e Ecumenico, Concílio de Trento em Latim, E Portuguez*, 1781: 281-283, v. 2)

Em uma das obras escritas em Trento, Fr. Bartolomeu expressou mais uma vez a correlação entre a afirmação da autoridade episcopal e o princípio da *correção fraterna*. No *Estímulo de Pastores* (1565), que acabou por se tornar um dos maiores espelhos de bispo do período, o Arcebispo discorreu sobre o ofício episcopal e a responsabilidade do prelado para com a manutenção dos bons costumes cristãos e a salvação dos fiéis sob sua jurisdição.

O bracarense enfatizou em diversas passagens do *Estímulo* que as penas aplicadas não deveriam ser por demais severas, uma vez que, apesar de ter a obrigação de ensinar, o bispo deve ter amor por seus fiéis, e que uma punição extremamente árdua poderia afastar ainda mais o indivíduo punido de seu bispo. (MÁRTIRES, 1981)

Mais uma vez, torna-se claro como a posição de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires diferia do procedimento inquisitorial, em que normalmente aplicavam-se penas infamantes e muito duras. Para o Arcebispo, apenas nos casos mais graves os hereges deveriam ser expostos à comunidade e sofrer penas severas.

Além da defesa do princípio da *correção fraterna* em seus escritos e no Concílio, há indícios de aplicação destes preceitos em sua atividade pastoral. Para Fr. Bartolomeu dos Mártires, a prática da visita era considerada de suma importância e foi utilizada pelo Arcebispo como forma de afirmar sua autoridade frente ao Cabido da Sé, com o qual teve inúmeros conflitos, e à Inquisição, ao se fazer presente perante a grei, ensinando-lhe os rudimentos da doutrina e averiguando os delitos contra a fé. Até o momento em que obteve dispensa do cargo de Arcebispo, Dos Mártires percorreu toda sua Arquidiocese diversas vezes, entremeando as viagens pastorais e as atividades na cidade de Braga.

E em sua atividade pastoral, não era apenas com relação aos métodos utilizados para a uniformização da fé que o Arcebispo divergia da Inquisição, mas também com relação aos delitos a serem perseguidos com mais afinco. Como afirmou Giuseppe Marocci, Frei Bartolomeu parece não ter priorizado a perseguição aos cristãos-novos, enquanto valorizava outros delitos que não receberam tanta atenção nos tribunais inquisitoriais, como a feitiçaria e o luteranismo. (MARCOCCI, 2009: 133-143)

Além das atas das visitas pastorais realizadas durante o Arcebispado de Bartolomeu dos Mártires, ainda não devidamente analisadas, há indícios da relutância do Arcebispo em

9

enviar suspeitos ao Santo Ofício em alguns processos inquisitoriais, em especial os movidos contra o francês Jean de Lyon (ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 1366) e o polígamo Gaspar de Faria (ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. 5005).

A postura de Fr. Bartolomeu com relação às entradas do Santo Ofício em sua Arquidiocese pode ser também indicativa de que as relações entre Arcebispo e Inquisição eram muito mais complexas do que a simples colaboração desejada pelos inquisidores. Após ter requisitado a Visitação de 1565 com a finalidade de submeter os membros do Cabido, o Arcebispo teria evitado ao máximo a presença do Santo Ofício em suas terras. Como já foi aqui indicado, Bartolomeu dos Mártires teve grandes discórdias com o Cabido da Sé, especialmente após o Sínodo Diocesano de 1564, no qual os membros do Cabido protestaram contra aplicação dos decretos do Concílio de Trento. O Arcebispo requisitou ao Cardeal D. Henrique a Visitação Inquisitorial na intenção de acusar seus opositores de crimes contra o Concílio e submetê-los à sua autoridade. Mas, a partir do momento em que o Santo Ofício deixava de ser útil, tornando-se um entrave à sua autonomia, o prelado fechava-lhe as portas. As entradas posteriores do Santo Ofício em território bracarense fizeram-se, de acordo com Marocci, contra a vontade do Arcebispo, e foram marcadas pela frieza das relações entre Fr. Bartolomeu e os representantes inquisitoriais. (MARCOCCI, 2003: 108-111)

Assim, é evidente como, em sua função arquiépiscopal, o dominicano defendia a utilização de métodos muito distintos dos aplicados pelo Santo Ofício. Apesar da inexistência de um conflito aberto, na postura adotada por Fr. Bartolomeu confundiam-se o clamor por um projeto de uniformização da fé baseado na pedagogia e na misericórdia e a defesa da autoridade episcopal frente aos inquisidores. O modo como D. Frei Bartolomeu dos Mártires apropriou-se do princípio da correção fraterna, tanto em seus escritos quanto em sua atividade pastoral representa o fio condutor da análise que pretendemos desenvolver a respeito das relações entre episcopado e Inquisição.

Bibliografia:

1) Fontes:

1.1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo

10

Inquisição de Coimbra, proc. 5005

Inquisição de Lisboa, proc. 1366

1.2) Fontes digitalizadas:

O Sacrosanto, e Ecumenico, Concílio de Trento em Latim, E Portuguez. Lisboa: Officina de Francisco Luiz Ameno, 1781. Disponível em <<http://purl.pt/360>> Acesso em: 13. set. 2010.

1.3) Fontes Impressas:

Apontamento de frei Bartolomeu, na folha de guarda do Breviário, após a imposição, pelo Provincial frei Luis de Granada, de aceitar o Arcebispado de Braga. In: *Bracara Augusta*. Braga: Correio do Minho, 1990, vol. XLII, nº. 93, p. 533-534.

MÁRTIRES, Bartolomeu. *Catecismo ou Doutrina Cristã e Práticas Espirituais*, 1564. Porto: Edição do Movimento Bartolomeano, 1962.

_____. *Estímulo de Pastores*, 1565. Porto: Edição do Movimento Bartolomeano, 1981.

_____. Annotata in Secundam Secundae (15—). In: ROLO, Raul (org.). *Theologica Scripta*. Braga, 1977, v. 3.

SOUSA, Luis de. *Vida de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires* (1619). Lisboa: Sá da Costa, 1946, 3v.

2) Bibliografia

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Porto: Portucalense, 1967-1971, v.2.

11

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália - séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

FORRESTAL, Alison. *Fathers, pastors and kings. Visions of episcopacy in seventeenth-century France*. Manchester: Manchester University Press, 2004.

HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. [s/l]: Europa-América, [19—], 3 v..

JEDIN, Hubert. *A History of the Council of Trent. The first sessions at Trent (1545-1547)*. (v.1). Londres: Thomas Nelson and Sons, 2010.

_____. *Storia del Concilio di Trento: Il terzo periodo e la conclusione. Superamento della crisi per opera di Morone, chiusura e conferma*. (v. 4/ t. 2). Brescia: Morcelliana, 2010.

MARCOCCI, Giuseppe. Il governo dell' arcidiocesi di Braga al tempo di Bartolomeu dos Mártires (1559-1582). Riflessioni e documenti sull'episcopato portoghese nell'età del Concilio di Trento. *Archivio Italiano per La Storia della Pietá*. vol. 15, pp. 81-150, 2003.

_____. *I custodi dell'ortodossia. Inquisizione e chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2008.

_____. O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1552-1582). Um caso de inquisição pastoral? In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Coimbra: Palmage, nº. 9, pp. 119-146, 2009.

PAIVA, José Pedro. Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?. In: *Revista de História das Idéias*. Coimbra. Instituto de História e Teoria das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v. 11, pp. 85-102, 1989.

12

_____. *Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

_____. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PALOMO, Federico. *Fazer dos campos escolas excelentes: os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630)*. [s/l]: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2003.

PASTORE, Stefania. *Il vangelo e la spada. L'Inquisizione di Castiglia e i suoi critici. (1460-1598)*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2009.

PROSPERI, Adriano. *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Turim: Einaudi, 2001.

_____. *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari*. Turim: Einaudi, 2009.

ROLO, Raul de Almeida. *O Bispo e a sua Missão Pastoral Segundo D. Frei Bartolomeu dos Mártires*. Porto: Movimento Bartolomeano, 1964.

_____. *Formação e vida intelectual de D. Frei Bartolomeu dos Mártires*. Porto: Movimento Bartolomeano, 1977.

SARAIVA, Antônio José. *A Inquisição portuguesa*. Lisboa: Europa-América, 1956.

SOARES, Franquelim Neiva. A primeira visitação de D. Frei Bartolomeu dos Mártires e as origens de Esposende. In: *Actas do I Encontro sobre História Dominicana*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, vol. 2, pp. 221-250, 1979.

_____. *Visitações de D. Frei Baltasar Limpo na Arquidiocese de Braga: visitasões a Colegiada de Nossa Senhora dos Guimarães*. Braga: [s.n], 1983.

_____. A paróquia de Sant'Iago da Sé na visitação capitular de 1562 – A mulher que matava crianças. In: *Bracara Augusta*. Braga: Correio do Minho, vol. XL, pp. 205-263, 1988.

_____. Visitações e itinerários pastorais de D. Frei Bartolomeu dos Mártires. In: *Bracara Augusta*. Braga: Correio do Minho, vol. XLII, nº. 93, pp. 171-213, 1990.

_____. Criminalidade, Reforma Tridentina e mentalidades na segunda metade de Quinhentos (Visitações de Monte Longo e Guimarães). In: *Actas do III Encontro sobre História Dominicana*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, v. IV/1, pp. 211-266, 1991.

_____. *A Arquidiocese de Braga no século XVII: sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1550-1700)*. Braga, [s.n.], 1997.